



Câmara Municipal de Caieiras

0794

PROJETO DE LEI nº 2.501/92

(17 de agosto de 1.992)

DISPÕE SOBRE: CONCESSÃO DE ISENÇÃO DO IMPOSTO
PREDIAL AOS IMÓVEIS QUE SE EN -
CONTREM EM FASE DE CONSTRUÇÃO E
ACABAMENTO E INABITÁVEIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

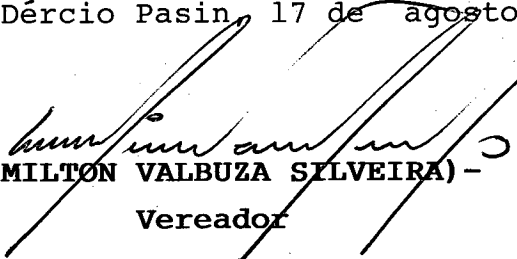
A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

ARTIGO 1º -- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto Predial aos proprietários de imóveis em fase de construção e acabamento, ainda inabitáveis.

ARTIGO 2º - O benefício da isenção a que se refere o artigo 1º desta Lei, poderá ser requerido pelo proprietário, desde que comprove a situação de seu imóvel, atendendo a requisitos impostos pela Municipalidade, que verificará 'in loco' essa situação, podendo indeferir o pedido se alguma das condições não for atendida.

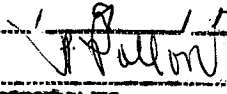
ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

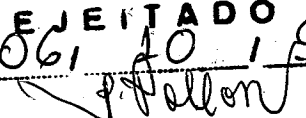
Plenário Vereador Dêrcio Pasin, 17 de agosto de 1.992.


- (MILTON VALBUZA SILVEIRA) -

Vereador

AS COMISSÕES DE:

Justiça e Finanças
S.S. em 1 / 1 / 1992

PRESIDENTE

REJEITADO
S.S. 06 / 10 / 92

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Caieiras

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJE TO DE LEI nº 2.501/92

Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões, o Projeto de Lei em tela, de autoria do Vereador Milton Valbuza Silveira, dispondo sobre concessão de isenção do imposto predial aos imóveis que se encontrem em fase de construção e acabamento e inabitáveis e dá outras providências.

Pretende o nobre Vereador com tal proposta, isentar os imóveis que se encontrem em fase de construção e acabamento e inabitáveis, do pagamento de imposto predial.

A pretensão do Vereador, colide frontalmente com o Artigo 9º, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, que veda outorgar isenções e anistias fiscais, ou permitir a remissão de dívidas sem interesse público justificado.

Isto posto, nosso PARECER É CONTRÁRIO QUANTO AO MÉRITO E A LEGALIDADE DO PROJETO DE LEI Nº 2.501/92.

Caieiras, 05 de outubro de 1.992.

-AFDÓQUIA CHAIB FERREIRA NEVES-

Presidente

- SÉRGIO EDUARDO MENEGATTI -

Membro

- ANGELO TEIXEIRA -

Membro

-NÉVIO LUIZ ARANHA DARTORA-

Membro

- OSMARIO DE OLIVEIRA E SILVA -

Membro

- Ma JOSÉ DE MELLO MANZANARES-

Membro